Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 2.785, de 20 de novembro de 1996

Vigência a partir de **12 de Fevereiro de 2014**.
Dada por Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005

~~**Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar Municipal e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.**

~~Artur Hessr Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~**CAPÍTULO I**~~

CAPÍTULO I
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~**Seção I**~~
~~**Do Conselho Tutelar**~~

Seção I
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 1º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar Municipal órgão permanente e autônomo, não jurisdicionado, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente do Município de Piedade-SP., nos termos da Lei Federal nº 6.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Parágrafo único. O Município de Piedade poderá criar outros Conselhos Tutelares, mediante parecer técnico de viabilização orgânica-estrutural favorável, aprovado pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restritos, todavia, à competência territorial, mediante autorização do legislativo.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~**Seção II**~~
~~**Da formação do Conselho Tutelar**~~

Seção II
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 2º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 2º O Conselho Tutelar Municipal será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos por representantes das entidades governamentais e não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entidades de classe, sindicatos e entidades comunitárias estabelecidas no âmbito do território da cidade,~~

desde que tenham entre suas finalidades essenciais os direitos da criança e do adolescente e estejam constituídas há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

§ 1º A escolha será feito por meio de assembleia de indicação sendo responsável por todo o procedimento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Publico, preenchidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

I – publicação de edital, nos jornais de maior circularão da cidade, convocando as entidades mencionadas no caput a que indiquem seus representantes com direito a voto, bem como indiquem eventuais candidatos ao Conselho Tutelar, não podendo contudo, ser a mesma pessoa indicada para as duas funções;

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

II – durante 30 (trinta) dias a contar da publicação do referido edital, estará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, recebendo as indicações, documentos e comprovação do preenchimento dos requisitos desta lei pelos candidatos;

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

III – as indicações deverão ser encaminhadas ao conselho mencionado, em envelopes lacrados, os quais serão abertos em sessão pública a realizar-se no último dia do trintídio de que trata o inciso anterior;

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

IV – findo este prazo e com abertura dos envelopes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com visto do Ministério Público, terá (3) dias para fazer publicar nos mesmos jornais, as indicações aprovadas, bem como eventuais indeferimentos;

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

V – terão os inconformados com o indeferimento, o prazo de 3 (três) dias a contar da publicação de que trata o inciso anterior, para proporem seus recursos;

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

VI – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público, à partir do encerramento do prazo pra recurso, terão 2 dias úteis para o julgamento e publicação de suas decisões, nos mesmos jornais;

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

VII – será então publicado o edital convocatório para a assembleia de escolha, com publicação dos indicados para conselheiros, bem como para votantes, chamando-se o pleito facultativo para os 15 dias subsequentes, determinando-se na publicação seu dia, hora, início e término da indicação, bem como composição da mesa apuradora;

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

VIII – eventuais impugnações ao processo de indicação, bem como a eventuais membros da mesa em comprometimento, deverão ser julgados de imediato pelo membro do Ministério Público designado à fiscalização do pleito;

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

IX – o voto será secreto, em cédula onde se terá os nomes dos indicados, as quais serão depositadas em uma com a segurança devida;

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

X – encerrada a votação, a mesa apuradora procederá a contagem dos votos à frente de todos os presentes, proclamando em seguida os dez mais votados, em ordem decrescente;

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

XI – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo lavrará uma ata e guardará os materiais de eleição por três anos, bem como mediante a resolução publicará a proclamação dos cinco mais votados, que serão nomeados conselheiros, devendo constar da publicação, da mesma forma, os cinco seguintes que serão nomeados suplentes e, nesta resolução, se terá o visto do Ministério Público designado a fiscalizar o processo de indicação;

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

XII – nos termos da resolução citada, o Prefeito Municipal deverá homologar a decisão em Decreto;

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

§ 2º Os membros escolhidos pelo voto facultativo, na forma disposta neste artigo exercerão um mandato de três anos consecutivos, permitida uma recondução.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

§ 3º Serão exigidos dos candidatos e dos membros do Conselho Tutelar, os seguintes requisitos:

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~I – reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada por folha de antecedentes criminais, expedida pela Comarca de Piedade;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~II – maioridade civil a ser comprovada por um dos documentos a seguir:~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~a) certidão de nascimento;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~b) certidão de casamento;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~c) registro geral da Secretaria Estadual de Segurança Pública.~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 4º Será exigido dos votantes que se inscreverem, a comprovação de serem representantes legais das entidades pelas quais votarem, sendo permitido apenas um votante por entidade.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Seção III~~
~~Da função de conselheiro~~

Seção III
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 3º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 3º O efetivo exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá a presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Seção IV~~
~~Dos impedimentos~~

Seção IV
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 4º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 4º São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, concubino e concubina, ascendentes e descendentes, sogros e genro ou nora, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Publico com a atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício da Comarca.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Seção V~~
~~Da remuneração de conselheiro~~

Seção V
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 5º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 5º Na qualidade de membro eleito por mandato, os integrantes do Conselho Tutelar receberão remuneração mensal fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, cujo valor dependerá de dotação orçamentária anual e os recursos financeiros disponíveis, a serem repassados pela Prefeitura Municipal, mediante convênio do Poder Público com o Conselho Tutelar, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo que deverá ser dedicado à função e as suas peculiaridades locais podendo ser fixado por decreto do Executivo.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 1º A remuneração a ser fixada gratifica a relevante função, não criando, contudo, qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade, estando a função fora do quadro geral do funcionalismo público municipal.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 2º Sendo eleito funcionário municipal, fica-lhe facultado do optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, do qual ficará, afastado, vedada a acumulação de vencimentos.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 6º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~I – faltar com os princípios de legalidade, impessoalidade, isonomia, equidade e moralidade nos seus atos;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~II – apresentar comportamento desidioso no cumprimento de suas funções;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~III – faltar com as prestações de contas nos tempos e modos previstos em lei, das verbas que forem repassadas pelo Poder Público ao conselheiro tutelar;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~IV – que se ausentar injustificadamente às sessões do conselho tutelar;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~V – que for condenado definitivamente por crime doloso ou contravencional;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~VI – que transferir residência para fora do município de Piedade-SP.~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 1º Qualquer munícipe poderá, e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão denunciar as faltas cometidas pelo conselheiro tutelar, que deverão ser apuradas em processo administrativo, com ampla defesa, vinculada à perda do mandato ao voto favorável à cassação, pela maioria qualificada dos membros do conselho municipal referido.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 2º Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 3º O suplente será convocado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a assumir função no conselho tutelar nos casos de vacância de cargo e recesso o qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias e durante o exercício efetivo da função, terá direito à remuneração.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Seção VI~~
~~Das atribuições do conselho tutelar~~

Seção VI
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 7º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 7º São atribuições do conselho tutelar:~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~I – atender as crianças e adolescentes cujos direitos reconhecidos e garantidos pela lei federal 8069/90 forem ameaçados ou violados:~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~a) por ação ou omissão de sociedade ou Estado;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~c) em razão de sua própria conduta.~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~II – atender as crianças que tiverem praticado ato infracional (crime ou contravenção penal);~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~III – aplicar as crianças e adolescentes que se encontrem nas situações mencionadas nos incisos anteriores, com as prescrições dos artigos 99 e 100 da Lei Federal 8069/90, as seguintes medidas:~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~a) encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcóolatras e toxicômanos;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~g) abrigo em entidades.~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~IV – atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as seguinte medidas:~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio orientação e tratamento à alcóolatras e toxicômanos;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~e) obrigação de matricular o filho ou pupilos em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~g) advertência que consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada;~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~V – promover e execução de suas decisões podendo para tanto:~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~VI – encaminhar ao Ministério Publico notícia de fato que constitua infração administrativa ou pena contra os direitos da criança ou do adolescente;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~VII – encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência desta;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~VIII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro as previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso III deste artigo para o adolescente autor de ato infracional;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~IX – expedir notificações;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~X – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~XI – assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~XII – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~XIII – representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~XIV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Seção VII~~
~~Da competência do conselho~~

Seção VII
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 8º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 8º A competência do conselho tutelar será determinada será determinada pelo:~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~I – domicílio dos pais ou responsáveis da criança e do adolescente;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsáveis.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o conselho tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 2º A execução às medidas de proteção poderão ser delegadas ao Conselho Tutelar, ou na sua falta à autoridade competente do local onde residem os pais ou responsáveis ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente, vindos de fora de Piedade-SP.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 9º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 9º O conselho tutelar fará gestões para implementar:~~

Art. 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~I – O serviço de identificação e localização dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos ou abandonados;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~II – O Serviço especial de prevenção e atendimento medico e psicossocial às crianças adolescentes, vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Seção VIII~~
~~Do fundo municipal~~

Seção VIII
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 10.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, captador a aplicador dos recursos a serem utilizados para a criança e o adolescente, seguindo as deliberações de competência do Conselho Municipal citado.~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 11.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 11. Compete ao Fundo Municipal:~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~I – registrar e administrar os recursos orçamentários próprios, através de dotação e suplementação consignadas anualmente no orçamento municipal para assistência voltada a criança e ao adolescente;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~II – registrar os recursos captados no Município para a criança e o adolescente, que por convênios, doações ou outros meios;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~III – registrar e administrar os recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~IV – registrar e administrar os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidade, prevista na lei federal 8069/90.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 12.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 12. Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à criança e ao adolescente, para integrar o fundo municipal, deverá ser convertida em dinheiro, mediante licitação.~~

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 13.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 13. Os recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento oficiais de crédito, em conta específica para essa finalidade em nome da Prefeitura Municipal de Piedade, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 13. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá prestar contas da administração do fundo, junto à Diretoria da Financeira, a cada semestre.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 14.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 14. O controle das entradas e saídas dos recursos do fundo municipal, será publicado bimestralmente na imprensa oficial e fixado nos quadros de editais da prefeitura municipal.~~

Art. 14. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 15.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 15. O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.~~

Art. 15. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Seção IX~~

~~Do funcionamento do Conselho Tutelar~~

Seção IX

(Revogado)

Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 16.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 16. Os conselheiros tutelares reunir-se-ão no horário comercial, dispondo seu regimento interno sobre os plantões noturnos, feriados, sábados e domingos e carga horária doa Conselheiros.~~

Art. 16. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 17.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 17. O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.~~

Art. 17. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou idoso.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 18.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 18. As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.~~

Art. 18. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 19.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 19. O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.~~

Art. 19. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, o voto de desempate.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 20.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 20. As sessões serão realizadas em dias e horários fixados no regimento interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos conselheiros.~~

Art. 20. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 21.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 21. O conselho tutelar manterá uma secretária geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho.~~

Art. 21. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~CAPÍTULO II~~
~~DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

CAPÍTULO II
(Revogado)
Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 22.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 22. Fica o executivo autorizado a firmar convênio com o conselho tutelar, a fim de repassar verbas anuais, decorrentes da dotação orçamentária e os recursos financeiros disponíveis, a serem fixados por decreto.~~

Art. 22. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 1º O repasse de verbas mediante o convênio citado no "caput" deste artigo não impede. investimentos no conselho tutelar através de verbas do fundo municipal.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 2º A remuneração dos conselheiros tutelares, bem como a manutenção material de seus serviços de pessoal e o repasse de verbas a entidades que se dispuserem a ficar com a criança e o adolescente, sairão das verbas mencionadas no "caput", podendo todavia o Executivo promover os meios necessários à instalação e operacionalização do serviço.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~§ 3º A administração municipal se encarregara de viabilizar local apropriado para o funcionamento do conselho tutelar, que deverá ser ultimado ate a instalação deste, se não houver ofertas por parte da sociedade.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 23.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 23. As decisões do conselho tutelar semente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, à pedido de quem tenha legítimo interesse.~~

Art. 23. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 24.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 24. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira escolha para os membros do conselho tutelar.~~

Art. 24. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 25.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 25. Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em decisão aprovada pela maioria qualificada de seus membros.~~

Art. 25. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 26.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e regulamentada por decreto do Executivo, em até 60 (sessenta) dias de sua publicação.~~

Art. 26. (Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 20 de novembro de 1996.~~

~~Artur Hess~~
~~Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 36. - Lei nº 3.639, de 04 de novembro de 2005.